



- Risco de sustentabilidade - risco que um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação provoque um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Para efeitos do disposto no art. 6.º, n.º 1 do Regulamento 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 ("SFDR"), a SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A considerou o risco em matéria de sustentabilidade como não relevante, conforme os parâmetros internos definidos nos procedimentos e política de sustentabilidade.

O risco é não relevante por se verificarem um ou mais dos seguintes fatores:

- O produto é em grande parte constituído por fundos de investimento, sendo esta filosofia transversal a todas as classes de ativos, o que permite alcançar uma carteira diversificada ao nível da geografia e ao nível setorial, de modo a mitigar os riscos a que a carteira está exposta, o que, naturalmente, inclui o risco de sustentabilidade;
- Atendendo à composição da carteira do produto, é fundamental um contacto próximo com os gestores dos instrumentos em que estamos investidos, obtendo-se dessa forma um conhecimento profundo sobre as suas estratégias e abordagens no que se refere à gestão e mitigação dos riscos a que os instrumentos que representam estão expostos, no qual se inclui o risco de sustentabilidade;
- Inexistência de indicadores de sustentabilidade consistentes que permitam aferir um risco suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento.

Remunerações e Comissões

Comissão de Gestão: 1,5% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo.

Comissão de Subscrição: no máximo de 3%, aplicada ao valor de subscrição.

Comissão de Reembolso: 0%.

Comissão de Transferência: no máximo de 3% do valor das Unidades de Participação transferidas para outro Fundo.

Comissão de Depósito: A remuneração do Banco Depositário será calculada de acordo com o definido no respetivo contrato de depósito, no máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos.

As comissões pela subscrição, reembolso e transferência, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação cujas contribuições foram efetuadas por pessoas singulares nas condições previstas no Contrato de Adesão Individual:

- | | |
|---------------------------|---|
| a) pré-reforma, | e) morte, |
| b) reforma antecipada, | f) desemprego de longa duração, |
| c) reforma por velhice, | g) doença grave ou |
| d) reforma por invalidez, | h) incapacidade permanente para o trabalho, |

entendidos estes três últimos conceitos nos termos da legislação aplicável aos planos poupança-reforma. O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, de uma só vez, de forma periódica, em forma de pensão vitalícia ou qualquer combinação destas formas.

Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

O Contribuinte pessoa singular não tenha tomado conhecimento do documento informativo e do Regulamento de Gestão, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da disponibilização daqueles documentos para resolver o contrato, salvo quando a falta da Entidade Gestora não tenha razoavelmente afetado a decisão de contratar do Contribuinte.

O Contribuinte pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

Reclamações

As reclamações em relação à adesão individual ou à conduta da Entidade Gestora poderão ser apresentadas diretamente à SGF ou ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, sendo as mesmas respondidas por escrito, em suporte duradouro acessível ao reclamante, preferencialmente digital, pelo responsável pela função autónoma de gestão de reclamações e ou pelo Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, respetivamente:

- Por carta dirigida à função autónoma responsável pela gestão de reclamações, para a morada da Entidade Gestora ou por email para reclamacoes@sgf.pt.
- Por carta dirigida ao Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais, Dr. Francisco José da Cunha e Silva Reis Lima, com escritório na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 55, Edifício Aviz IV, 6.º andar, sala 605, 4150-599 Porto
Telefone: 226 105 544 email: provedordoclientesgf@gmail.com.
- A SGF dispõe de Livro de reclamações em formato físico ou eletrónico em <https://www.livroreclamacoes.pt/Inicio/>.

Requisitos mínimos e forma de apresentação das reclamações à SGF e ao Provedor

As reclamações devem ser apresentadas por escrito, em suporte duradouro, preferencialmente digital.

As reclamações devem conter as informações relevantes para a respetiva gestão, incluindo, pelo menos, os seguintes elementos:

- Nome completo do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Referência à qualidade do reclamante, designadamente de associado, contribuinte, participante ou beneficiário ou de pessoa que represente o reclamante;
- Dados de contacto do reclamante e, caso aplicável, da pessoa que o represente;
- Número do documento de identificação do reclamante;



- Descrição dos factos que motivaram a reclamação, com identificação dos intervenientes e da data em que os factos ocorreram, exceto se for manifestamente impossível;
- Data e local da reclamação.

Apresentação e apreciação de reclamações pela SGF

A SGF acusará a receção da reclamação no prazo de 5 dias úteis a contar da data de receção da mesma, informando o reclamando se a mesma cumpre os requisitos para ser admitida e justificando o motivo da não admissão se for esse o caso, e informando, de forma fundamentada, o reclamante, quando tal seja previsível, sobre a impossibilidade objetiva de observar os prazos internos eventualmente definidos para a gestão de reclamações, indicando a data estimada para a conclusão da análise dos respetivos processos, bem como mantê-lo informado sobre as diligências em curso e a adotar para efeitos de resposta à reclamação apresentada

A SGF responderá, por escrito, em suporte duradouro acessível ao reclamante, preferencialmente digital, em linguagem clara e perceptível, no prazo de 20 dias úteis a contar dada receção da reclamação ou, se aplicável, da data em que esta se encontre completa, prorrogando-se o prazo máximo para 30 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

Apresentação e apreciação de reclamações pelo Provedor

São consideradas elegíveis para efeitos de apresentação ao Provedor as reclamações às quais não tenha sido dada resposta pela SGF no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção ou quando, tendo sido dada uma resposta, o reclamante discorde do sentido da mesma, prorrogando-se o prazo máximo para 30 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

O provedor aprecia as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos clientes, no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da respetiva receção, prorrogando-se o prazo máximo para 45 dias úteis nos casos que revistam especial complexidade.

O provedor comunica por escrito ao reclamante, em suporte duradouro acessível ao último, preferencialmente digital, em linguagem clara e perceptível, os resultados da apreciação da reclamação e respetiva fundamentação, incluindo a especificação das disposições legais e contratuais aplicáveis, e transmitindo, se for o caso, as recomendações que decida efetuar.

O provedor comunica à SGF as reclamações recebidas e os resultados da respetiva apreciação e fundamentação, incluindo, se for o caso, as recomendações que decida efetuar.

A SGF informa o provedor quanto ao acolhimento ou não das recomendações por ele efetuadas, incluindo a respetiva fundamentação, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data de receção das mesmas.

O provedor informa o reclamante em causa, em suporte duradouro acessível ao último, preferencialmente digital, do não acolhimento pela SGF de recomendação que tenha efetuado, bem como da fundamentação por esta apresentada.

Mais informações no Regulamento da Função Autónoma de Gestão de Reclamações disponível em www.sgf.pt.

Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Outras Informações

LOCAIS E MEIOS DE
COMERCIALIZAÇÃO

A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em www.sgf.pt

OBTENÇÃO DE
INFORMAÇÃO ADICIONAL

A informação adicional, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual e o valor da cotação da Unidade de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site www.sgf.pt

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

As rendibilidades históricas dos Fundos podem ser consultadas em www.sgf.pt.

Data do documento de informação

Atualizado em 2 de novembro de 2022